



Parecer nº 64/2026

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 4/2026, de 03 de março de 2026, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que ***Acréscenta dispositivo ao art. 229 do Regimento Interno (Resolução nº 13/1991) para garantir a emissão de certificado em braile em casos de concessão de moção de congratulações a homenageado que seja pessoa com deficiência visual, como medida de promoção da acessibilidade e da inclusão.***

Ementa: Projeto de Resolução. Emissão de certificado em braile. Acessibilidade e Inclusão. Legalidade. Constitucionalidade. Parecer Favorável.

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Vereador Guilherme Araújo Nunes que tem por finalidade acrescentar dispositivo ao art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque (Resolução nº 13/1991), com o objetivo de garantir a emissão de certificados em braile, nos casos de concessão de moção de congratulações a homenageado que seja pessoa com deficiência visual.

A proposição prevê a inclusão do § 11 ao referido artigo, estabelecendo que os certificados previstos no § 3º do dispositivo deverão ser confeccionados em braile quando destinados a homenageados com deficiência visual.

A Exposição de Motivos que acompanha a propositura ressalta que a medida busca promover **maior acessibilidade e inclusão** no âmbito institucional da Câmara Municipal, assegurando que a homenagem concedida seja plenamente acessível ao homenageado.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A propositura trata de matéria relacionada à organização interna do Poder Legislativo, uma vez que promove alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal para disciplinar a forma de emissão de certificados decorrentes de Moções de Congratulações.

A Constituição Federal reconhece a autonomia institucional das Casas Legislativas para disciplinar sua organização e funcionamento, prerrogativa consagrada nos arts. 51 e 52 da Carta Magna e aplicável por simetria aos Legislativos estaduais e municipais.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reafirma que a disciplina de procedimentos internos do Parlamento insere-se no âmbito da autonomia do Poder Legislativo, não configurando ingerência indevida de outro Poder.

No caso concreto, a iniciativa legislativa busca incorporar ao Regimento Interno mecanismo de acessibilidade voltado às pessoas com deficiência visual, assegurando que homenagens concedidas pela Câmara Municipal possam ser efetivamente acessíveis aos homenageados.

A medida encontra respaldo direto nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** e da **igualdade**, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.146/2015 (**Estatuto da Pessoa com Deficiência**), que estabelece normas gerais destinadas a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência.

Ao prever a emissão de certificados em braile para homenageados com deficiência visual, o projeto contribui para a promoção da acessibilidade e para o fortalecimento de práticas institucionais inclusivas no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Não se identifica, portanto, vício de constitucionalidade formal ou material na proposição.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 4/2026, o qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de **“Constituição, Justiça e Redação”**.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 4 de março de 2026.

Virginia Cocchi Winter

Assessora Consultora da Mesa Diretora